

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião com Reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Município de Paços de Ferreira (adiante também designado por Entidade ou Município), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 204 147 555 euros e um total de fundos próprios de 38 196 570 euros, incluindo um resultado líquido de 2 372 211 euros), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 22 655 787 euros de despesa paga e um total de 22 786 287 euros de receita cobrada), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 3 da secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município de Paços de Ferreira em 31 de dezembro de 2016, o seu desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

#### Bases para a opinião com reservas

1. Conforme divulgado na Nota 8.2.7 do anexo às demonstrações financeiras, os Serviços da Entidade desencadearam um novo processo de inventariação e de atualização dos registos dos bens do ativo imobilizado. Contudo, esse processo ainda se encontra em curso e a informação atualmente existente não constitui uma garantia da plenitude e da correta valorização desses ativos. Deste modo, não estamos em condições de nos pronunciar quanto aos saldos das rubricas Bens de domínio público, Imobilizações incorpóreas e Imobilizações corpóreas, que totalizam 183 932 947 euros, em 31 de dezembro de 2016.
2. Relativamente aos Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento, cujo saldo em 31 de dezembro de 2016 ascende a 51 794 930 euros, não obtivemos listagens detalhadas com a decomposição dos bens comparticipados. Decorrente desta situação e da limitação descrita no parágrafo anterior, não nos foi possível validar a adequação dos proveitos imputados pelo Município, sendo de realçar que, de acordo com o previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, os proveitos de subsídios ao investimento deverão ser reconhecidos numa base sistemática, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.
3. A empresa municipal PFR INVEST - Sociedade de Gestão Urbana, EM foi declarada em situação de insolvência por sentença de 16 de fevereiro de 2015 e em 2015 três credores desta empresa instauraram, contra o Município, processos em Tribunal ascendendo a cerca de 42 300 000 euros. A referida sentença foi anulada, mas por sentença proferida, em 13 de fevereiro de 2017, foi novamente decretada a insolvência da PFR INVEST. Em 31 de dezembro de 2016, apesar da participação financeira de 600 000 euros se encontrar totalmente provisionada, não foram constituídas quaisquer provisões para os referidos processos, na medida em que é convicção do Órgão Executivo a respetiva improcedência. Neste contexto, não nos podemos pronunciar quanto à eventual insuficiência do Passivo do Município, decorrente das possíveis responsabilidades subsidiárias por conta desta empresa municipal.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

### Ênfases

A ADPF - Águas de Paços de Ferreira, SA (ADPF - anterior AGS Paços de Ferreira - Sociedade Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Paços de Ferreira, SA), requereu, ao abrigo do contrato de concessão celebrado com o Município, a reposição do seu reequilíbrio económico-financeiro em 101 858 085 euros. Na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2015 foi aprovado o memorando de entendimento celebrado entre o Município e a ADPF, que estabeleceu uma indemnização de 50 000 000 euros a favor da ADPF, a qual foi contabilizada em 2015 em Provisões para Riscos e Encargos. De realçar que no exercício de 2016 estas Provisões foram reforçadas em 75 206 euros referentes à atualização da dívida prevista no referido memorando. É de salientar que a obrigação de pagamento do referido valor está dependente da celebração de aditamento ao contrato de concessão e da aprovação do Tribunal de Contas. De realçar que aqueles montantes não estão incluídos nos compromissos assumidos em 31 de dezembro de 2016.

O Município excedeu o limite da dívida total para 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que foi estabelecido em 31 910 554 euros. De acordo com as Demonstrações Financeiras do Município em 31 de dezembro de 2016 essa dívida totaliza 55 304 750 euros, pelo que o excesso de endividamento nesta data ascende a 23 394 196 euros. Salienta-se que o montante da indemnização referido no parágrafo anterior não se encontra incluído nestes montantes. Por sua vez, face à insuficiência de Fundos Disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o Município não poderia ter assumido qualquer compromisso, situação que tem sido basicamente ultrapassada pela emergência do seu funcionamento. Decorrente da grave situação de desequilíbrio financeiro, e na sequência da comunicação de 18 de dezembro de 2014 da Direção Executiva do FAM - Fundo de Apoio Municipal (FAM), foi deliberado, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de março de 2015, o acesso do Município ao referido Fundo, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. Esse acesso foi aprovado pela Direção Executiva do FAM em 12 de abril de 2017.

Em 31 de dezembro de 2016, o Passivo do Município integra 647 269 euros de dívidas a instituições de crédito (1 366 150 euros em 31 de dezembro de 2015), por contratos de factoring no âmbito de dívidas a fornecedores do Município. De acordo com verificações efetuadas pelo Tribunal de Contas a autarquias locais, gostaríamos de alertar que os planos de regularização/acordos de pagamento de dívida vencida a fornecedores estabelecidos entre o Município e Instituições de Crédito, associados a contratos de factoring celebrados entre estas e os credores da autarquia, poderão ser entendidos como um meio tendente à consolidação de créditos vencidos de curto prazo, que não está previsto nem é consentido por lei.

Conforme mencionado na Nota 8.2.28 do anexo às demonstrações financeiras, a rubrica Reservas - Subsídios foi diminuída em 201 625 euros referentes a reembolso de um subsídio. Para além disso, em 31 de dezembro de 2016, o saldo da rubrica Resultados Transitados inclui regularizações não frequentes e de grande significado, contabilizadas no exercício de 2016, que afetam positiva e negativamente os Fundos Próprios, totalizando 948 832 euros com natureza credora, assim discriminados: (i) anulação de 520 000 euros referentes à parte de uma provisão relacionada com a dívida à Associação Empresarial de Paços de Ferreira que, de acordo com o Órgão Executivo não será exigível, conforme mencionado na nota anteriormente referida (natureza credora); (ii) recuperação do IVA, junto da Autoridade Tributária, liquidado pela Gespaços - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, SA aquando da faturação de indemnizações compensatórias, no valor de 428 832 euros (natureza credora); e (iii) reconhecimento, pela primeira vez, do proveito gerado pela faturação de resíduos urbanos de 274 156 euros (natureza credora). Dado que a dívida associada se encontra vencida e em execução fiscal, foi igualmente reconhecida a respetiva provisão pelo mesmo montante (natureza devedora).

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

#### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

#### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de gestão**

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Porto, 20 de abril de 2017



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de  
BDO & Associados, SROC, Lda.